



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.980 /

"REGULAMENTA O PARQUE MUNICIPAL DA  
SERRA DE SÃO DOMINGOS, E DÁ OU  
TRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso das atribuições legais e, nos termos da lei nº 4.197, de 19 de maio de 1988,

D E C R E T A:

## CAPÍTULO I

ART. 1º - O Parque Florestal Municipal da Serra de São Domingos, criado pela lei municipal nº 4.197 de 19 de maio do ano em curso, tem por finalidade resguardar os atributos excepcionais da natureza, conciliando a preservação integral da flora e da fauna, do solo, da água e outros recursos e belezas naturais, com a sua utilização para objetivos científicos, educacionais, culturais e recreativos.

§ 1º - Este Parque fica sujeito ao regime especial de proteção previsto no Código Florestal e outras legislações pertinentes, bem como as florestas e demais formas de vegetação contíguas, de propriedade particular, especialmente as áreas de proteção ambiental.

§ 2º - Fica proibido no parque, qualquer forma de exploração de seus recursos naturais, renováveis ou não.

§ 3º - A supressão total ou parcial do parque não poderá ser feita em hipótese alguma, de acordo com a lei.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

02.

DECRETO Nº 3.980 - CONTINUAÇÃO /

ART. 2º - O Parque tem por finalidade:

- a) Conservar a fauna, flora, solo, águas e demais recursos e belezas naturais com objetivos científicos, educativos, culturais e recreativos.
- b) Possibilitar a realização de estudos, pesquisas e trabalhos concernentes às ciências naturais.
- c) Oferecer condições para a organização de um Banco de sementes, museu e centro de pesquisas e treinamento.
- d) Possibilitar a recreação e turismo, bem como atividades de acampamento, nas zonas de turismo e administração, de acordo com o zoneamento.
- e) Possibilitar a realização de atividades de educação e conscientização ambiental.

## CAPÍTULO II

### Da Administração

ART. 3º - A administração do Parque, elaboração, implantação e avaliação de seus planos diretores e de manejo caberá à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aprovação dos planos diretores caberá ao Prefeito Municipal.

ART. 4º - Será designado um Engenheiro Florestal, ou Engenheiro Agrônomo ou Biólogo habilitado, do quadro de pessoal da Prefeitura para a administração do Parque.

ART. 5º - Caberá ao administrador do Parque:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento deste decreto, do Código Florestal, da lei de proteção à fauna, e demais legislações aplicáveis à matéria.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

03.

DECRETO Nº 3.980 - CONTINUAÇÃO /

- b) Comunicar à autoridade competente, para adoção das medidas necessárias, quando ocorrer descumprimento das normas mencionadas na alínea anterior, se o assunto não for de sua alçada.
- c) Participar da elaboração do plano diretor e de manejo do Parque e supervisionar sua implantação.
- d) Organizar, coordenar, controlar e orientar as atividades do Parque.
- e) Apresentar pareceres, relatórios e prestações de contas, bem como outras tarefas atinentes à administração do parque.
- f) Promover atividades de conscientização e educação florestal.
- g) Exercer o controle e avaliação dos sistemas de vigilância e comunicação para prevenção e combate a incêndios.
- h) Zelar pela adoção das normas técnicas de proteção e segurança do público na área do parque.
- i) Executar tarefas correlatas.

ART. 6º - Deverão ser colocadas placas, avisos ou marcos indicativos de:

- a) Área do parque e separação de suas zonas.
- b) Proibição do corte de árvores ou quaisquer de suas partes e do exercício da caça.
- c) Proibição de fumar nas zonas de transição, de uso extensivo e de proteção integral ou Zona Primitiva, bem como alertar os fumantes sobre os perigos de incêndio.

ART. 7º - No caso de camping, turismo etc. deverá ser elaborado um regulamento à parte que será incorporado a este, não devendo nunca contrariá-lo.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

04.

DECRETO Nº 3.980 - CONTINUAÇÃO /

## CAPÍTULO III

### Da proteção contra o fogo e incêndio

ART. 8º - O plano de conservação e controle de incêndios será elaborado e implantado com a participação do responsável técnico pela administração do Parque.

ART. 9º - Em caso de incêndio que não se extinguir com recursos ordinários, no parque ou em áreas adjacentes, cabe ao administrador ou outro servidor florestal, ou ainda a qualquer autoridade pública, requisitar os meios necessários e as pessoas em condições de prestar auxílio.

ART. 10 - A autorização para uso do fogo nas áreas limítrofes ao parque para práticas agropastoris ou quaisquer outras, poderá ser concedida pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), preenchidas as formalidades e exigências legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades pelo uso indevido do fogo serão aplicadas de acordo com o que determina a legislação própria e o Código Florestal.

## CAPÍTULO IV

### Do manejo dos recursos naturais renováveis

ART. 11 - O manejo dos recursos naturais do Parque visará sempre a conservação dos ecossistemas naturais e abrange as seguintes finalidades e características:

I - Salvar a paisagem, solo, a água, a flora, a fauna e outros recursos naturais, como um conjunto integral.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

05.

DECRETO Nº 3.980 - CONTINUAÇÃO /

II - Aplicar técnicas que permitam uma evolução do meio ambiente, de acordo com suas características naturais.

III - Elaborar a execução de um plano diretor e de manejo, estabelecendo o zoneamento do parque.

IV - Regenerar e reconstituir aspectos da fauna e da flora bem como a reintrodução de espécimes animais e vegetais que já tenham existido dentro do Parque, a partir de estudos e pesquisas previamente realizados por técnicos da área.

V - Controlar as populações de animais silvestres quando necessário ao equilíbrio natural e à segurança pública.

## CAPÍTULO V

### Do Zoneamento das Áreas

ART. 12 - O zoneamento do Parque, obedecendo a critérios baseados nos ecossistemas, condiciona as atividades à divisão do mesmo nas seguintes zonas, conforme mapa em anexo:

I - ZONA PRIMITIVA ou ZONA DE PROTEÇÃO INTEGRAL - com finalidades de proteção integral e preservação permanente dos ecossistemas e de servir como reserva genética da flora e fauna. Nessas áreas somente será permitido o ingresso de pesquisadores científicos, mediante licença prévia e expressa da Administração do Parque e do Instituto Estadual de Florestas.

Descrição: É formada pelas áreas melhor conservadas, onde a mata apresenta maior porte. Compreende a extensão de mata de ambos os lados da estrada, que corta o parque no sentido norte/sul, excetuando-se as áreas de zona de uso extensivo e zona de recuperação. Engloba a região da nascente do Recanto Japonês e também a área de nascente, onde é feita a captação da água mineral. É a zona que abrange a maior extensão do parque.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.980 - CONTINUAÇÃO/

06

II - ZONA DE USO EXTENSIVO ou ZONA DE TRANSIÇÃO - compreende a área situada entre a Zona de Proteção Integral e a de Turismo e Recreação onde a entrada somente é permitida com acompanhante florestal devidamente credenciado. Nesta zona é permitida a implantação de equipamento para manutenção e administração.

Descrição: Abrange a área ao longo da trilha que liga a Fonte dos Amores ao Cristo, em uma extensão de aproximadamente 5m de cada lado da trilha. Também engloba o caminho delimitado pela linha do teleférico, em um transecto de aproximadamente 15m de largura. Compreende ainda uma faixa de aproximadamente 5m de largura ao longo do perímetro do parque, onde serão instaladas cercas e aceiros quando necessário. Consiste também de uma faixa de 5m de largura ao longo de cada lado da estrada no interior do Parque.

III - ZONA DE USO INTENSIVO ou ZONA DE TURISMO E RE CREAÇÃO - abrange a área destinada ao turismo, administração e às construções, situada em conexão com as rodovias e outras vias de acesso ao Parque. O ingresso nesta área é livre, respeitado o regulamento próprio.

Descrição: Compreende uma área que já se encontra um pouco alterada, no extremo oeste do Parque, próxima ao DAME. É uma área relativamente pequena. Consiste também de uma pequena área no início da estrada que dá acesso ao Cristo, no limite da cidade com o Parque. É de extensão pequena e foi sugerido a construção de uma portaria para controle do acesso ao Parque.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

07.

DECRETO Nº 3.980 - CONTINUAÇÃO /

IV - ZONA DE RECUPERAÇÃO - área que foi alterada e se encontra em processo de recuperação natural, de forma a reconstituir a vegetação primitiva.

Descrição: Compreende as áreas onde a mata é de porte menor, cerca de 3m de altura ou é área de capoeira, com manchas de campo sujo. Está localizada no extremo oeste do Parque. Compreende ainda às áreas marcadas como C e D no mapa em anexo, na divisa de direção norte próxima ao Hotel Caldas da Rainha. Aparentemente essas áreas foram alteradas pelo fogo.

§ 1º - O uso de residências no Parque será permitido exclusivamente para os servidores do mesmo ou para pesquisadores científicos credenciados.

ART. 13 - Os programas para o Parque darão ênfase a:

I - Manutenção das características do equilíbrio ecológico.

II - Realização de inventário ecológico qualitativo e quantitativo da flora, fauna e demais recursos naturais.

III - Realização de atividades que objetivem a conscientização e educação florestal de atividades de turismo e recreação, podendo também implantar centros de pesquisas e treinamento.

## CAPÍTULO VII

### Da vigilância, Fiscalização e Policiamento

ART. 14 - O policiamento preventivo e repressivo do Parque será feito pela Prefeitura, podendo esta, sempre que necessário, contratar serviços de terceiros.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

08.

DECRETO Nº3.980-- CONTINUAÇÃO /

ART. 15 - Todos os servidores no e xercício de suas funções são equiparados aos agentes de segu rança pública, servidores estes da vigilância, fiscalização e policiamento.

## CAPÍTULO VIII

### Das Proibições

ART. 16 - Fica expressamente proibido no Parque:

- a) Retirar ou danificar qualquer material vegetal, animal ou mineral, exceto no caso de autorização especial para pesqui sas, nos termos da lei.
- b) Introduzir espécimes botânicas e zoológicas estranhas à á rea do Parque.
- c) Entrar no parque com armas de fogo de qualquer tipo, bem co mo instrumentos próprios para caça, exploração florestal , mineral e outros que possam produzir danos ao ecossistema , estendendo-se esta proibição às Áreas de Preservação Ambiental - APA.
- d) Caçar, perseguir, apanhar, utilizar, matar, engaiolar ou en jaular quaisquer espécies animais, em qualquer fase de de senvolvimento, bem como catar ovos e danificar ninhos, abri gos e criadouros naturais.
- e) Soltar animais ou omitir-se nas providências necessárias pa ra que animais de propriedade particular não penetrem no Parque.
- F) Utilizar produtos do solo, fauna e flora para instalação de obras e outras finalidades.
- g) Receber e/ou transportar produtos do parque, tais como, ma deira, lenha, carvão e outros produtos e subprodutos.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

09.

DECRETO Nº 3.980 - CONTINUAÇÃO /

- h) Fazer fogo, qualquer que seja a forma.
- i) Gravar, pintar ou escrever nas árvores, pedras, muros e cercas, exceto no caso de marcas próprias para identificação da espécie.
- j) Realizar obras de contenção de encostas, trabalhos de recuperação de solos, correção dos mesmos ou adubação, exceto nos trechos de estradas.
- k) Praticar outros atos proibidos na legislação.

§ 1º - A abertura de inquérito e a aplicação das penalidades processar-se-á de acordo com os dispositivos legais especialmente o Código Florestal e a Lei de Proteção à Fauna.

§ 2º - Independentemente do que está previsto no parágrafo anterior caberá ao Administrador do Parque autuar o infrator, encaminhando o processo de aplicação de multa prevista no Código de Posturas Municipais aos órgãos competentes, a qual será recolhida aos cofres da Prefeitura e revertida para conservação do Parque.

## CAPÍTULO IX

### Das disposições finais

ART. 17 - Fica proibida a supressão total ou parcial da área do Parque, nos termos da lei.

ART. 18 - Poderão ser promovidos, em colaboração com outras entidades, concursos de fotografias, pinturas e outras atividades educacionais e culturais sobre o Parque e seus recursos naturais.

...

